DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6105/2025

PROCESSO TC/MS : TC/4579/2024
PROTOCOLO : 2332870
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO : ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 46/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 51/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e as empresas abaixo elencadas.

Empresas vencedoras do certame:	Valor Adjudicado (R$)
MARGE HORTIFRUTI LTDA – ME	316.170,70
LATICINIOS CAMBY LTDA	172.050,00
M. A. AMORIM DISTRIBUIDORA DE CARNES – EPP	554.778,00
EDILSON FELIX DA SILVA - ME	162.988,50
MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	3.771.813,25
SUPORTECH COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS DO MOBILIÁRIO LTDA	67.512,90

O objeto contratado refere-se à registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI´S da sede do município de Caarapó-MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS – 9362/2024 (peça n.º 23), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em comento.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer PAR – 2ª PRC – 7681/2025 (peça n.º 25), concluiu pela **regularidade** das fases processuais em tela, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o artigo 121, I, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como, as disposições da Resolução TCE/MS n.º 98/2018 c/c a Resolução n.º 88/2018.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 46/2023) do sistema de registro de preços, que deu origem à **Ata de Registro de Preços n.º 51/2023**, correspondente à 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG